

MVS S/A
(CNPJ em Constituição)
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025 DATA, LOCAL E HORA: Ao 17 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei nº 6.404/76 ("Lei de S.A."), em sua sede social localizada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1.471, Bela Vista, CEP: 01.311-927, os subscritores do capital social da Companhia MVS S/A., representando a totalidade do capital, conforme verificado pelas assinaturas constantes do fecho desta ata e adiante qualificados: PRESEÇA: (i) ATALIRIO SCHMIDT, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.514.015, SESP-SC, inscrito no CPF sob nº 158.455.750-87, com domicílio fiscal eleito na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1.471, Bela Vista, CEP 01.311-927, e (ii) SIRSI MARIA SCHMIDT, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.149.808, SESP-SC e inscrita no CPF sob nº 451.396.360-34, com domicílio fiscal eleito cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1.471, Bela Vista, CEP 01.311-927; e MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. ATALIRIO SCHMIDT, que verificando estarem atendidas todas as disposições legais aplicáveis à espécie, deu por instalados os trabalhos, convidando SIRSI MARIA SCHMIDT para secretária, que aceitou o cargo. CONVOCAÇÃO: De conformidade com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, é dispensada a prova de convocação prévia pela imprensa para os fins de arquivamento de atas de assembleias gerais de sociedades por ações, quando ficar efetivamente comprovada a realização das mesmas e haver contato com a presença da totalidade dos acionistas. ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito das seguintes matérias: a) Ratificação da nomeação da Perita Contábil contratada para proceder o laudo de avaliação para integralização de Capital Social para efeito de conferência de bens em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 6.404/76, bem como aprovação formal deste documento. b) Subscrição e definição do Capital Social da Companhia; c) Aprovação do Estatuto da Social da Companhia; d) Declaração de Constituição da Companhia; e) Eleição do Diretor Presidente e fixação de seus honorários; f) Entrega ao Diretor Presidente eleito de todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da companhia ou a esta pertencente; g) Autorização aos primeiros administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à constituição da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: As seguintes deliberações foram tomadas pelas presentes, por unanimidade, autorizada a lavratura da presente Ata: Item "a" da Ordem do dia - Apreciação e aprovação do laudo de avaliação dos bens conferidos para integralização do capital social. Os subscritores aprovaram e ratificaram a nomeação da Perita Contábil Rizzo Assessoria Contábil S/S Ltda., devidamente qualificada no Laudo de Avaliação Contábil, que faz parte integrante da presente ata na forma de ANEXO V, que procedeu a avaliação do bem para fins de conferência de bens, em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 6.404/76, visando a integralização do Capital Social da Companhia. Do mesmo modo, foi aprovado por unanimidade de votos o teor e os valores contidos no respectivo Laudo Pericial de Avaliação para fins de integralização de capital. Item "b" da Ordem do dia - Subscrição e definição do Capital Social: Os subscritores estabeleceram que o capital social da Companhia será de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), dividido em 112.000 (cento e doze mil) ações ordinárias, de classe única, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas. Desse total, 56.000 (cinquenta e seis mil) ações, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social, foram integralizadas, neste ato, pelo acionista fundador, ATALIRIO SCHMIDT, já qualificado, enquanto as 56.000 (cinquenta e seis mil) ações remanescentes, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, foram integralizadas, neste ato, pela acionista fundadora, SIRSI MARIA SCHMIDT, já qualificada, mediante a transferência e conferência para propriedade da sociedade dos bens descritos no Boletins de Subscrição de Ações, que faz parte integrante da presente ata na forma de ANEXO II, de devidamente inspecionados pela Perita Técnica contratada. Além disso, os acionistas fundadores aprovaram, por unanimidade, os Boletins de Subscrição constantes no ANEXO II. Item "c" da Ordem do dia - Aprovação do Estatuto Social da Companhia: Em obediência ao item "c" da Ordem do dia, e após cumpridos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, o Presidente declarou que se encontravam sobre a mesa o Estatuto Social que irá reger a vida da sociedade. Após a realização da leitura do mesmo, o Presidente solicitou que a Assembleia se manifestasse sobre ele. A matéria foi colocada em votação e os subscritores aprovaram integralmente o Estatuto Social da Companhia na forma do texto consolidado no ANEXO I da presente ata. Item "d" da Ordem do dia - Declaração de Constituição da Companhia: Tendo sido observadas todas as formalidades legais aplicáveis, o Presidente declarou que, não havendo manifestação em contrário, dava por constituída a companhia, sob a denominação social de MVS S/A, para vigorar por prazo indeterminado, nos termos do Estatuto Social, com o capital social de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), dividido em 112.000 (cento e doze mil) ações ordinárias, de classe única, nominativas e sem valor nominal, subscritas e totalmente integralizadas de conformidade com o Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata na forma de ANEXO II, para todos os fins de direito. A Assembleia ratificou e aprovou a declaração de constituição da sociedade sob a denominação social de MVS S/A, que será regida pelo Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e que iniciará oficialmente suas atividades a partir da presente data. Item "e" da Ordem do dia - Eleição e Remuneração do Diretor Presidente: Em ato contínuo, o Presidente colocou em votação a eleição do Diretor Presidente e da fixação de seus honorários. Após a deliberação, por unanimidade de votos, verificou-se eleito o Sr. ATALIRIO SCHMIDT, já qualificado, para o cargo de Diretor Presidente de conformidade com o artigo 14 do Estatuto Social tendo seu mandato para o triênio iniciado em 17 de março de 2025 e findo em 16 de março 2028. O Diretor Presidente, em conformidade com o Termo de Posse que faz parte integrante da presente ata na forma de ANEXO IV, assume seu cargo de imediato, e declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes que vedem a exploração de atividade empresarial, nos moldes do § 1º, artigo 1.011 do Código Civil. Em ato contínuo, o Diretor Presidente comunicou que estava aberta à discussão sobre a fixação dos seus honorários. Com a palavra, o Diretor Presidente decidiu, por sua exclusiva opção, não receber honorários a título de pró-labore, uma vez que já possui outras fontes de renda pela realização de outros afazeres. Feita a votação, verificou-se aceito os argumentos do Diretor Presidente, ficando deliberado, por unanimidade, o não pagamento de honorários. Item "f" da Ordem do dia - Entrega ao Diretor Presidente dos documentos, livros ou papéis relativos à constituição da companhia ou a esta pertencente: Aprovada a entrega, ao Diretor Presidente, de todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencente, pelos subscritores e pessoas por ele contratadas para os fins da constituição e início de operação da Companhia. Item "g" da Ordem do dia - Autorização ao Diretor Presidente da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à constituição da Companhia. Aprovado, ao Diretor Presidente, a praticar todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da constituição da Companhia e das matérias constantes da Ordem do Dia. LAVRATURA DA ATA: Declarada livre a palavra para tratar de qualquer assunto de interesse social, ninguém se manifestando e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Lavrada a ata, a sessão foi reaberta com a presença da totalidade das acionistas em conformidade com Boletim de Presença, que fica fazendo parte integrante desta ata na forma de ANEXO III para todos os fins de direito. Lida e achada conforme por todos as acionistas presentes, a ata foi aprovada e por todos os presentes assinada. Autenticação da Mesa: Certifico que a Ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. Atalirio Schmidt - Presidente da Assembleia, Sirsi Maria Schmidt - Secretária da Assembleia, Atalirio Schmidt - Acionista, Sirsi Maria Schmidt - Acionista. VISTO DO ADVOGADO - Fernando Celso Rizzo Junior - OAB SP 293.055. JUCESP NIRE nº 3530066200-8 em 09.04.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES - MVS S/A - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 1º - A MVS S/A é uma sociedade por ações de capital fechado que será regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1.471, Bela Vista, CEP: 01.311-927, podendo manter filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social holdings de instituições não financeiras. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º - O capital social da Companhia é R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), dividido em 112.000 (cento e doze mil) ações ordinárias, de classe única, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em valor expresso em moeda corrente nacional. Parágrafo primeiro - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e quando pertencentes a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo segundo - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias. Artigo 6º - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens, e/ou aumentar o número de ações ordinárias, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações preferenciais. Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, sendo ressalvado o direito de voto do usufrutuário no caso de ações gravadas com cláusula de usufruto com direito a voto. Artigo 8º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações. Artigo 9º - A Companhia poderá, mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 10º - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor do reembolso das ações será realizado com base no valor do patrimônio líquido a ser apurado por meio de balanço especial da Companhia, o qual deverá ser levantado na data do recebimento do pedido de reembolso, devendo os ativos e passivos serem avaliados de acordo com os respectivos valores de mercado. Parágrafo único - O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente corrigidas pelo IGP/M, vencendo-se, a primeira delas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação da Assembleia Geral que motivou o pedido de reembolso. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Artigo 11 - São órgãos sociais da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal. SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou por qualquer dos Acionistas nos casos previstos na legislação ou neste estatuto, mediante comunicação escrita remetida aos acionistas por correio ou por correio eletrônico com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 5 (cinco) dias de antecedência, estabelecendo: i) a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação; ii) um resumo da pauta de assuntos com a Ordem do Dia e; iii) o local da realização da Assembleia Geral, o qual deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas, outro local seja escolhido. Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo quarto - Na Assembleia Geral em que todos os acionistas tenham comparecido, poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas. Parágrafo quinto - A Assembleia Geral ordinária terá por objeto: a) Tomar as contas dos administradores; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos; d) Eleger o Diretor Presidente e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. Parágrafo 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que houver interesse da Companhia. Artigo 13 - Ressalvado quórum superior previsto em lei, as deliberações da Companhia serão consideradas aprovadas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das ações do capital social, e a cada ação corresponderá o direito a 1 voto, de conformidade com o previsto no artigo 7º deste estatuto social. SEÇÃO II - DA DIRETORIA: Artigo 14 - A administração da Companhia será exercida por um único Diretor designado como "Diretor Presidente", podendo ser acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo primeiro - Vencido o mandato da diretoria, o Diretor continuará no exercício de seu cargo até a posse do novo eleito. Parágrafo segundo - O Diretor será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria e o prazo de sua gestão estende-se até a investidura do sucessor. Parágrafo terceiro - O substituto eleito para preencher o cargo vago da Diretoria completará o prazo da gestão do substituído. Parágrafo quarto - A remuneração do Diretor será fixada através da Assembleia Geral. Artigo 15 - Compete <u>individualmente</u> ao Diretor Presidente, ou por seu procurador regularmente constituído: a) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autorquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e instituições bancárias em geral; b) A representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado, com amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade ou de terceiros, e nomear procuradores para representar a sociedade, por instrumento de mandato, com período de validade limitado a 2 (dois) anos, ressalvada a outorga de poderes para representação da em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado. c) Traçar a política global da empresa e convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 16 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Parágrafo único - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Artigo 17 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá duração até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação. Artigo 18 - O funcionamento, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as previsões da lei aplicável. CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. Parágrafo primeiro - Depois dos ajustes e deduções legais, incluindo dedução dos prejuízos acumulados, assim como imposto de renda e contribuições sociais, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e ii) 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, será pago como dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo segundo - O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral e respeitadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo terceiro - A Companhia poderá, a qualquer momento, levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Parágrafo quarto - Poderá ser realizada, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros acumulados sempre de forma proporcional à participação dos acionistas no capital social, sendo ressalvados o direito de lucro do usufrutuário no caso de ações gravadas com cláusula de usufruto com direito a lucros. Parágrafo quinto - Por proposta da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos posteriormente declarados pela Companhia. Parágrafo sexto - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, em qualquer caso, dentro do exercício social. CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 21 - O falecimento de qualquer acionista não importará na dissolução da Companhia, que continuará com os acionistas remanescentes e com a admissão dos acionistas herdeiros/testamentários mediante registro no livro de transferência de ações. Artigo 22 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para tal finalidade. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 23 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Atalirio Schmidt - Diretor Presidente. VISTO DO ADVOGADO: Fernando Celso Rizzo Junior - OAB SP - 293.055.

